



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº018/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão e recepção de servidores públicos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Alagoins e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada, nos termos desta Lei e do art.121 da Lei Complementar 175/2024, a cessão de servidores públicos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal para outros órgãos ou entidades da Administração Pública dos entes federativos e interfederativos bem como a recepção de servidores efetivos de órgãos correlatos mediante interesse público devidamente motivado, exclusivamente em caráter discricionário da administração cameral.

Art. 2º- A cessão de que trata esta Lei poderá ocorrer:

I - com ônus para o órgão cessionário;

II - excepcionalmente, com ônus para a Câmara Municipal de Alagoins mediante justificativa fundamentada e autorização expressa da Presidência da Casa.

Parágrafo único. A cessão não implicará vacância do cargo, devendo o servidor permanecer vinculado ao regime estatutário do ente federativo de origem.

Art. 3º- A formalização do ato será feita por meio de termo ou convênio firmado entre os entes envolvidos, no qual deverão constar:

I - a identificação do servidor;

II - a vigência do ato de cessão, que não poderá exceder ao período de dois anos e possibilitado uma renovação;

III - a definição das responsabilidades financeiras;

IV - os direitos e deveres funcionais durante o período da cessão;

V - a previsão do retorno;

Art. 4º- A cessão dependerá de:

I - requerimento do servidor interessado;

II - manifestação de interesse do órgão ou entidade cessionária;

	CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	
Em: 07/10/2025	
PRESIDENTE	



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

III - autorização da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - É vedada a cessão de servidor cujo cargo esteja diretamente vinculado a funções essenciais e inadiáveis da Câmara, salvo reposição previamente autorizada.

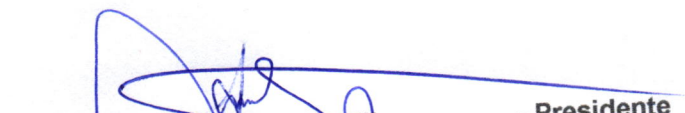
Art. 6º - A recepção de servidor de outro ente federado ou órgão administrativo se dará nos exatos termos do vínculo originário com carga horária e remuneração equivalente, exceto adicional por tempo de serviço e em caráter de excepcionalidade temporária, buscando sempre que possível a equiparação salarial com os cargos correlatos quando existentes na estrutura administrativa desta Casa.

Parágrafo Primeiro - O servidor cedido à Câmara Municipal poderá, a critério da Presidência, receber auxílio transporte e auxílio alimentação, independentemente da forma de cessão, bem como poderá compor comissões e órgãos colegiados na forma prevista nos arts. 89 e 91 da Lei complementar n.º175/2024.

Parágrafo Segundo - Será devido ao servidor da Câmara Municipal, independente do vínculo, o percentual por participação em comissão permanente ou temporária ou órgão colegiado o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento mensal do servidor, retroativos à data da designação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 07 de outubro de 2025.


José Cleto dos Santos Filho

- Presidente


Francisco Ribeiro de Oliveira

- 1ª Secretário


Luciano Marcio Santos Almeida

- 2º Secretário